Lei nº 196/2002 Ribeirãozinho, em 18 dezembro de 2002.

Registrado sob nº 199
Livro 06 Fl. 78 Vrs 82
Em 19 / 12 / 02
Assinatura

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirãozinho-MT para o Exercício Financeiro de 2003".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. Eraldo Vera, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## Capitulo I
## Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - Esta Lei Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Ribeirãozinho-MT, para o Exercício Financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social;
III – Demonstração da estimativa e compensação da renuncia da Receita;
IV – Quadros orçamentários consolidados da despesa da administração direta e indireta.

## Capitulo II
## Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ribeirãozinho-MT, em obediência ao principio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência.

§ 1º – A Receita Orçamentária do Município é estimada em R$ 3.220.000,00 (Três Milhões, Duzentos e Vinte Mil Reais), e as despesas em igual valor, sendo em observância a Lei vigente, desdobrada em:

I - R$ 3.150.000,00 (Três Milhões, Cento e Cinqüenta Mil Reais) do Orçamento Fiscal, da Administração Direta e da Seguridade Social.

II – R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), do Fundo de Pensão e Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ribeirãozinho – FAPEMUR.

## Capítulo III
## Da Estimativa da Receita

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei Federal 4.320/64, descriminadas em:

| | |
|---|---|
| Por Categorias Econômicas | |
| RECEITAS CORRENTES | R$ 2.877.500,00 |
| Receita Tributária | R$ 79.500,00 |
| Receitas de Contribuições FAPEMUR | R$ 67.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ 7.000,00 |
| Receita de Serviços | R$ 10.000,00 |
| Transferências Correntes | R$ 2.697.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 17.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R$ 342.500,00 |
| Alienação de Bens | R$ 15.000,00 |
| Transferências de Capital | R$ 647.000,00 |
| Deduções | R$ 319.500,00 |
| **T o t a l** | **R$ 3.220.000,00** |

## Capítulo IV
## Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros (Programa de Trabalho), e (Natureza da Despesa), integrantes desta Lei, e as Autarquias e Fundações.

## Capítulo V
## Da Distribuição da Despesa por Função, Sub-função, Programas, Categorias Econômicas e Órgão da Administração.

**Art. 5º** - A despesa total, fixada por Função, Poderes e órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

| | |
|---|---|
| I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
| 01 – Legislativa | R$ 210.000,00 |
| 04 – Administração | R$ 1.036.340,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ 169.000,00 |
| 09 – Previdência Social FAPEMUR | R$ 70.000,00 |
| 10 – Saúde | R$ 554.830,00 |
| 12 – Educação | R$ 609.000,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ 60.000,00 |
| 16 – Habitação | R$ 30.000,00 |
| 17 – Saneamento | R$ 36.000,00 |
| 20 – Agricultura | R$ 10.000,00 |
| 25 – Energia | R$ 26.000,00 |
| 26 – Transporte | R$ 102.160,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ 101.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ 55.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ 150.670,00 |
| T o t a l | R$ 3.220.000,00 |

| | |
|---|---|
| II – POR SUB - FUNÇÕES DE GOVERNO | |
| 031 – Ação Legislativa | R$ 210.000,00 |
| 122 – Administração Geral | R$ 1.233.840,00 |

| | |
|---|---|
| 123 – Administração Financeira | R$ 182.000,00 |
| 126 – Tecnologia da Informação | R$ 25.000,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | R$ 12.000,00 |
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente | R$ 17.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | R$ 47.000,00 |
| 272 – Previdência do Regime Estatutário | R$ 70.000,00 |
| 301 – Atenção Básica | R$ 301.600,00 |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | R$ 137.000,00 |
| 304 – Vigilância Sanitária | R$ 6.630,00 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | R$ 11.000,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | R$ 2.600,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ 190.000,00 |
| 364 – Ensino Superior | R$ 45.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | R$ 157.500,00 |
| 367 – Educação Especial | R$ 10.000,00 |
| 392 – Difusão Cultural | R$ 1.000,00 |
| 451 – Infra- Estrutura Urbana | R$ 60.000,00 |
| 482 – Habitação Urbana | R$ 30.000,00 |
| 512 – Saneamento Básico Urbano | R$ 36.000,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ 10.000,00 |
| 752 – Energia elétrica | R$ 26.000,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | R$ 92.160,00 |
| 811 – Desporto e Rendimento | R$ 101.000,00 |
| 843 – Serviço da Divida Interna | R$ 50.000,00 |
| 846 – Outros Encargos Especiais | R$ 5.000,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | R$ 150.670,00 |
| **T o t a l** | **R$ 3.220.000,00** |

III – POR PROGRAMAS DE GOVERNO

| | |
|---|---|
| 001 – Melhoria das atividades Processo Legislativo | R$ 210.000,00 |
| 002 – Melhoria no desempenho do Gabinete do Prefeito | R$ 217.000,00 |
| 003 – Manutenção, Encargos com Asses.Técnica e Jurídica | R$ 18.500,00 |
| 005 – Desenvolvimento Apoio a Produção Agropecuária AG | R$ 10.000,00 |
| 006 – Manutenção e Modernização da Secretaria de Adm | R$ 332.000,00 |
| 007 – Const.Reforma Manut. Prédios Públicos | R$ 100.000,00 |
| 008 – Responsabilidade e Equilíbrio das Contas | R$ 106.840,00 |
| 009 – Atendimentos Com Reservas de Contingências | R$ 150.670,00 |
| 010 – Atenção as Famílias de Baixa Renda | R$ 40.000,00 |
| 011 – Desenvol. Atenção as Crianças de zero a seis anos | R$ 34.000,00 |
| 012 – Apoio a Pessoa Idosa | R$ 12.000,00 |
| 013 – Atenção e Fisc. Da Criança Adolescente Conselho Tutelar | R$ 17.000,00 |
| 014 – Melhoria das Atividades dos Serviços Pub.Urbanos | R$ 327.000,00 |
| 015 – Infraestrutura Transp. Rod. Urb. Via Publica | R$ 72.160,00 |
| 016 – Manutenção e Conservação da Frota | R$ 80.000,00 |
| 017 – Infraestrutura Básica de Energia | R$ 26.000,00 |
| 018 – Saneamento Básico | R$ 21.000,00 |
| 019 – Atenção Básica a Saúde | R$ 554.830,00 |
| 022 – Saneamento Urbano | R$ 15.000,00 |
| 023 – Manut. E Revitalização da Educação Infantil | R$ 157.500,00 |

| | |
|---|---|
| 024 – Manut. E Revitalização do Ensino Fundamental | R$ 190.000,00 |
| 025 – Suporte a Estudantes Universitários | R$ 45.000,00 |
| 026 – Atenção ao Incentivo ao Esporte Cultura e Lazer | R$ 292.500,00 |
| 027 – Const. E Manut. Da Rede Física e Tecnológica | R$ 25.000,00 |
| 029 – Manutenção c/coordenadoria de Promoção Social | R$ 96.000,00 |
| 999 – Assistência e Previdência | R$ 70.000,00 |
| **T o t a l** | **R$ 3.220.000,00** |

IV – POR CATEGORIAS ECONOMICAS

| | |
|---|---|
| Despesas Correntes | R$ 2.445.830,00 |
| Despesas de Capital | R$ 623.500,00 |
| Reserva de Contingência | R$ 150.670,00 |
| **T o t a l** | **R$ 3.220.000,00** |

V – POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

| | |
|---|---|
| 2301 – Câmara Municipal de Ribeirãozinho | R$ 210.000,00 |

PODER EXECUTIVO

| | |
|---|---|
| 2302 – Gabinete do Prefeito | R$ 305.500,00 |
| 2303 – Secretaria Geral de Administração | R$ 2.704.500,00 |
| **T o t a l** | **R$ 3.220.000,00** |

## Capítulo VI
## Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Ribeirãozinho-MT, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos dos Artigos 8º 9º e 13º da Lei Complementar 101 de 2000, e (inciso I) e Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a: Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) das dotações do Orçamento da Receita, regulamentar por Decreto, a suplementação e o remanejamento de valores e transferências de Dotações das despesas fixadas, as respectivas atribuições ao Executivo, Legislativo e ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores FAPEMUR.

## Capitulo VII
## Das Disposições Finais

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registra, Publica e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 18 dezembro de 2002.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal